

AVISO DE DISPENSA Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, realizará Dispensa, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 13/07/2026 às 09:00 horas.

Data limite para envio das propostas adicionais: 16/07/2026 às 09:00 horas.

Endereço para protocolo das propostas: Setor de protocolo da Prefeitura, localizado na Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde – MG.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização, destinados à conservação da frota de veículos e máquinas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES

2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

3.1. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta na forma deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos seus bens como, se for o caso, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Juntamente com a proposta inicial, o interessado também deverá encaminhar as seguintes declarações, constantes no Anexo IV, assinalando a que se enquadrar:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. Até o período final de encerramento de envio das propostas, o licitante poderá substituir sua proposta, desde que não assuma valor superior a proposta já enviada.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do interessado mais bem classificado após o encerramento da fase de envio das propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item

6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência: (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual– CCMEI supre as exigências de inscrição nos

cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da autoridade competente (conforme Art. 72, inciso VIII), caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. No caso de substituição do contrato, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;
 - i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa:
 - 1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "H" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.6. O resultado da dispensa será divulgado no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.7.1.1. ANEXO I do TR - Planilha Orçamentária;

9.7.2. ANEXO II – Minuta da Proposta;

9.7.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

9.7.4. ANEXO IV - Declarações;

9.7.5. ANEXO V - Relação de Veículos e Máquinas do Município.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de julho de 2026.

Ana Adelia Moreira Machado
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização, destinados à conservação da frota de veículos e máquinas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas neste Termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como serviço comum de natureza continuada.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	Lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Município de Santa Bárbara do Monte Verde. Os serviços deverão compreender um valor fixo mensal no qual estarão incluídas: - Veículos de Passeio (5 e 7 lugares) e Motos - até 40 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Van e ambulância - até 14 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Ônibus - até 20 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Caminhão - até 4 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Máquinas (Retroescavadeiras e Tratores) - até 3 unidades mensais (incluídos todos os equipamentos da categoria); - Patrol - até 2 unidades mensais (incluídos todos os equipamentos da categoria).	MÊS	12

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada limpeza, higienização e conservação da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, garantindo condições apropriadas de uso, segurança, salubridade, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços prestados à população.

A frota municipal é utilizada diariamente na execução de serviços essenciais das diversas Secretarias Municipais, destacando-se o transporte de pacientes, alunos, servidores, materiais, insumos, equipes de manutenção, bem como a execução de obras, serviços de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais e demais atividades administrativas. Em razão da intensa utilização, os veículos e equipamentos acumulam sujeira, poeira, barro, resíduos orgânicos e outros contaminantes que comprometem sua conservação, reduzem sua vida útil e podem ocasionar desgaste prematuro de componentes.

A realização periódica dos serviços de lavagem e higienização constitui medida indispensável para preservar a pintura, os componentes mecânicos expostos, os sistemas de iluminação e sinalização, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e maior conforto e segurança aos usuários dos veículos oficiais.

Especial atenção deve ser conferida aos veículos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, uma vez que realizam, diariamente, o transporte de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde, estudantes e profissionais, exigindo rigorosos padrões de higiene e limpeza. Dessa forma, os serviços destinados a esses veículos deverão ser executados, preferencialmente, aos sábados ou em horários em que a frota esteja inativa, conforme programação definida pelo Departamento de Transporte e Trânsito, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Em razão da reduzida estrutura operacional do Município, da inexistência de local apropriado, equipamentos específicos, sistema de tratamento de efluentes, mão de obra exclusiva e disponibilidade de servidores para execução dessas atividades, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços.

Além da execução dos serviços de lavagem e higienização, a contratada será responsável pela retirada dos veículos e equipamentos no Pátio Municipal e pela sua devolução ao mesmo local após a conclusão dos serviços, garantindo maior eficiência operacional, reduzindo o deslocamento de servidores municipais e permitindo que as equipes permaneçam dedicadas às atividades finalísticas da Administração.

A contratação, portanto, mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação da frota municipal, prolongar a vida útil dos bens públicos, atender às exigências de higiene dos veículos utilizados em serviços essenciais e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de **habilitação** será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos m recicláveis;

- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual(EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.1.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação do Setor Municipal de Transporte ou servidor formalmente designado pela Administração, observando a programação estabelecida para cada Secretaria.

9.1.1.2 A CONTRATADA será responsável pela retirada dos veículos e equipamentos no Pátio Municipal e por sua devolução ao mesmo local após a conclusão dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos bens durante todo o período em que permanecerem sob sua custódia.

9.1.1.3 A retirada e a devolução dos veículos deverão ocorrer em horários previamente acordados com o Setor Municipal de Transporte, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

9.1.1.4 Os veículos pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão ser lavados e higienizados, preferencialmente, aos sábados ou em horários em que a frota esteja inativa, conforme programação elaborada pelo Departamento de Transporte e Trânsito.

9.1.1.5 Os serviços deverão ser executados utilizando equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza e mão de obra adequados, observando técnicas que não ocasionem danos à pintura, aos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estofamentos, adesivos de identificação ou demais partes dos veículos e equipamentos.

9.1.1.6 A lavagem deverá contemplar, no mínimo, limpeza externa completa, limpeza de rodas, pneus, para-lamas, vidros, retrovisores e demais superfícies aparentes, bem como limpeza interna com aspiração, higienização dos painéis, bancos, tapetes e porta-malas, quando aplicável.

9.1.1.7 No caso de ambulâncias, vans destinadas ao transporte de pacientes e veículos utilizados pelas Secretarias de Saúde e Educação, deverá ser realizada higienização interna completa, utilizando produtos apropriados e compatíveis com a finalidade do veículo, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

9.1.1.8 As máquinas pesadas, caminhões e demais equipamentos deverão receber lavagem compatível com suas características, removendo barro, óleo, graxa, poeira e demais resíduos decorrentes da execução dos serviços, sem utilização de métodos que possam causar danos aos componentes do equipamento.

9.1.1.9 A CONTRATADA deverá manter instalações adequadas para execução dos serviços, observando as normas ambientais, de segurança do trabalho e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes provenientes das atividades de lavagem.

9.1.1.10 A execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da retirada do veículo, salvo quando, em razão do porte do equipamento ou da necessidade de higienização específica, houver autorização expressa do fiscal do contrato para prazo diverso.

9.1.1.11 Após a conclusão dos serviços, os veículos e equipamentos deverão ser devolvidos, imediatamente, em perfeitas condições de limpeza, higienização e

funcionamento, livres de resíduos, manchas, excesso de umidade ou qualquer avaria decorrente da execução dos serviços.

9.1.1.12 Caso sejam constatados defeitos, danos ou execução insatisfatória dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

9.1.1.14 Todos os serviços deverão ser acompanhados por servidor designado para fiscalização contratual, que verificará a conformidade da execução antes do recebimento definitivo e da autorização para pagamento.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Santa Bárbara do Monte Verde, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao (à) servidor (a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A remuneração ocorrerá por hora efetivamente trabalhada, conforme valor contratado, e, para fins de medição, serão consideradas as horas efetivamente ministradas e devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

11.1.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, CNPJ nº 01.611.138/0001-90, situada a Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

17.2 - Condições de Participação

Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0005	1.500.000	ATIVIDADES	
SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00.2.02.01.06.181.0003.2.0009	1.500.000	CONVÊNIO COM AS	
POLÍCIAS CIVIL E MILITAR			
3.3.90.39.00.2.02.01.06.182.0003.2.0112	1.500.000	GESTÃO	E
OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL			
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0004.2.0016	1.500.000	ATIVIDADES	DO
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			

3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034	1.500.000	ATIVIDADES	DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.3.90.39.00.2.05.02.08.122.0008.2.0057	1.500.000	GESTÃO	
ADMINISTRATIVA DO FMAS			
3.3.90.39.00.2.06.01.15.122.0003.2.0052	1.500.000	ATIVIDADES	DA
SECRETARIA OBRAS INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00.2.06.01.26.782.0009.2.0172	1.500.000	GESTÃO	E
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
3.3.90.39.00.2.07.01.20.122.0003.2.0163	1.500.000	ATIV.	SECR.
AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			

20 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ana Adelia Moreira Machado
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 - DISPENSA Nº 21/2026

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Município de Santa Bárbara do Monte Verde. Os serviços deverão compreender um valor fixo mensal no qual estarão incluídas: - Veículos de Passeio (5 e 7 lugares) e Motos - até 40 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Van e ambulância - até 14 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Ônibus - até 20 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Caminhão - até 4 unidades mensais (incluídos todos os veículos da categoria); - Máquinas (Retroescavadeiras e Tratores) - até 3 unidades mensais (incluídos todos os equipamentos da categoria); - Patrol - até 2 unidades mensais (incluídos todos os equipamentos da categoria).	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

O valor total para contratação do objeto é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, tendo sido estimado considerando o menor preço dos três orçamentos realizados com fornecedores conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
DISPENSA Nº 21/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____._____/_____-_____
Logradouro: _____, nº _____,
Bairro: _____ Cidade: _____, UF: _____,
CEP: _____-_____, Telefone: (____) _____-_____, E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE – MG E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, inscrito no CNPJ nº 01.611.138/0001-90, com sede Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. **Sylvio Silveira Martins Júnior** a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ _____/____-____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 75/2026 - Dispensa nº 21/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização, destinados à conservação da frota de veículos e máquinas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
---------	-----------	------	------	------------	-----------

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazo se condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de re estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Santa Bárbara do Monte Verde;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Município de Santa Bárbara do Monte Verde ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24 – Cumprir todas as atribuições constantes da cláusula nº 9.1 do Termo de referência, relativas às condições da execução da contratação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1 – O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.1.2 - O(a) Contratado(a) declara a plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município de Santa Bárbara do Monte Verde, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Município de Santa

Bárbara do Monte Verde nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0003.2.0005	1.500.000	ATIVIDADES	
SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.39.00.2.02.01.06.181.0003.2.0009	1.500.000	CONVÊNIO COM AS	
POLÍCIAS CIVIL E MILITAR			
3.3.90.39.00.2.02.01.06.182.0003.2.0112	1.500.000	GESTÃO	E
OPERAÇÕES DA DEFESA CIVIL			
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0004.2.0016	1.500.000	ATIVIDADES	DO
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034	1.500.000	ATIVIDADES	DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.3.90.39.00.2.05.02.08.122.0008.2.0057	1.500.000	GESTÃO	
ADMINISTRATIVA DO FMAS			
3.3.90.39.00.2.06.01.15.122.0003.2.0052	1.500.000	ATIVIDADES	DA
SECRETARIA OBRAS INFRAESTRUTURA			
3.3.90.39.00.2.06.01.26.782.0009.2.0172	1.500.000	GESTÃO	E
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS			
3.3.90.39.00.2.07.01.20.122.0003.2.0163	1.500.000	ATIV.	SECR.
AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santa Bárbara do Monte Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art.125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Bárbara do Monte Verde, __/__/__.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal

Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1)Ass.: _____ 2)Ass.: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 21/2026

A(O) Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal

ANEXO V

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO

Veículo	Marca	Modelo	Ano Fab.	SubSetor
ONIBUS VW AMARELA 59 LUGARES	VOLKSWAGEN	VW/15.190 EOD E.S.ORE	2011	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
ONIBUS M.BENZ BRANCA 25 LUGARES	MERCEDES BENZ	M.BENZ/INDUSCAR PICCOLLO	2005	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
ONIBUS VW AMARELA	VOLKSWAGEN	VW/15.190 EOD E.S.ORE	2013	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
KOMBI BRANCA	VOLKSWAGEN	VW/KOMBI LOTAÇÃO	2013	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PALIO FIRE ECONOMY 4P	FIAT	Palio FireEconomy 4P	2014	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PALIO FIRE WAY	FIAT	Palio FireEconomy 4P	2014	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ONIBUS VW AMARELA 48 LUGARES	VOLKSWAGEN	VW/15.190 EOD E.S.ORE	2013	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PALIO FIRE	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	2015	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PALIO FIRE ECONOMY 4P	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	2015	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MICRO ÔNIBUS IVECO WAYCLASS	IVECO	IVECO/WAYCLASS 70C17HDE	2016	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
ÔNIBUS AMARELO IVECO GRANCLASS 150S21E	IVECO	IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
ÔNIBUS AMARELO IVECO GRANCLASS 150S21E	IVECO	IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

				LAZER
FIAT DOBLO ESSENCE 7L E	FIAT	FIAT/DO BLO ESSENC E 7L E	2017	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FIORINO AMBULÂNCIA	FIAT	FIAT/FIO RINO ATENA AMBULA NCIA	2018	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRANMICRO ÔNIBUS M.BENS	MERCEDES BENZ	M.BENZ/ MASCA	2018	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MOTOCICLETA HONDA CG 125 PRETA	HONDA	HONDA/ CG 125 FAN KS	2009	001 - DIVISÃO DE OBRAS
MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN ESD	HONDA	HONDA/ CG 125 FAN ESD	2014	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 90 ROPS 90CV	LS TRACTOR	LS PLUS 90 ROPS 90 CV	2017	010 - AGROPECUÁ RIA E MEIO AMBIENTE
PALIO WEEKEND ADVENTURE PMMG	FIAT	FIAT/PAL IO WEEKEN D ADVENT URE	2018	016 - SEGURANÇA PÚBLICA
PALIO WEEKEND ADVENTURE PMMG	FIAT	FIAT/PAL IO WEEKEN D ADVENT URE	2019	016 - SEGURANÇA PÚBLICA
RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E	CATERPILLAR	RETROE SCAVAD EIRA CATERPI LLAR	2013	001 - ESTRADAS VICINAIS
RETROESCAVADEIRA RANDON RD406 TRAÇÃO 4X4	RANDON	RD 406	2017	001 - ESTRADAS VICINAIS
RETROESCAVADEIRA 103 5HP XCMG	XCMG	XT870BR	2018	001 - ESTRADAS VICINAIS
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	CATERPILLAR	MOTONI VELADO RA CATERPI LLAR CAT 120	2013	001 - ESTRADAS VICINAIS
MICROÔNIBUS DUCATO ENGESIGMIC	FIAT	FIAT DUCATO ENGESIG MIC	2019	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

				LAZER
MICROÔNIBUS DUCATO ENGESIGMIC	FIAT	FIAT DUCATO ENGESIG MIC	2019	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
MOTOCICLETA CG 125 FAN KS PRETA	HONDA	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	001 - DIVISÃO DE OBRAS
MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS VERMELHA	HONDA	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AIRCROSS M FEEL BRANCO	CITROEN	AIRCROSS	2016	001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 BRANCO	IVECO	IVECO/TECTOR 150E21	2021	001 - DIVISÃO DE OBRAS
CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 BRANCO	IVECO	IVECO/TECTOR 150E21	2021	001 - DIVISÃO DE OBRAS
AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	RENAULT	RENAULT MASTER L1H1 MODELO 243497	2021	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FIAT ARGO 1.0 FLEX PRATA	FIAT	FIAT/ARGO 1.0	2021	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FIAT ARGO 1.0 FLEX PRATA	FIAT	FIAT/ARGO 1.0	2021	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FIAT ARGO 1.0 FLEX PRATA	FIAT	FIAT/ARGO 1.0	2021	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GOL 1.0L MC4 BRANCO 4P	VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC4	2019	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNO MILLE WAY ECON BRANCO	FIAT	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2013	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMINHONETE S10 LS CABINE DUPLA	CHEVROLET	CHEVROLET/S10 LS DD4 CABINE DUPLA ABERTA	2021	017 - DEFESA CIVIL SBMV
I/FORD TRANSIT RAYTEC PA	FORD	I/FORD TRANSIT RAYTEC PA	2022	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FIAT ARG0 1.0	FIAT	FIAT/AR GO 1.0	2023	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF	JCB	RETROE SCAVAD EIRA JCB 3CX 4X4 T CF	2023	001 - ESTRADAS VICINAIS
CAMINHÃO IVECO EUROCARGO 170E22 BRANCO	IVECO	IVECO/E UROCAR GO 170E22	2011	001 - ESTRADAS VICINAIS
FIAT ARG0 DRIVE 1.0 FLEX PRETO	FIAT	FIAT/AR GO DRIVE 1.0	2021	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FIAT ARG0 1.0	FIAT	FIAT/AR GO 1.0	2023	001 - GABINETE DO PREFEITO
CAMINHÃO CUMMINS VERMELHO (CBMG)	VOLKSWAGEN	9.150E CUMMIN S	2010	001 - ESTRADAS VICINAIS
ÔNIBUS MARCOPOL0 VOLARE V8L EO	MARCOPOL0	VOLARE V8L EO	2023	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
UNO MILLE BRANCA 2 PORTAS	FIAT	FIAT/UN O MILLE WAY ECON	2013	001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCI A SOCIAL
KOMBI BRANCA	VOLKSWAGEN	VW/KOM BI LOTAÇÃ O	2013	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
IVECO MASCA GRAN MICRO-ONIBUS RURAL	IVECO	IVECO/M ASCA GRAN MICRO 10-190	2023	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
CAMINHÃO IVECO TECTOR 24-280	IVECO	IVECO/T ECTOR 24E280	2023	001 - DIVISÃO DE OBRAS
FIAT ARG0 1.0 FLEX PRATA	FIAT	FIAT/AR GO 1.0	2021	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRANMICRO ÔNIBUS M.BENS	MERCEDES BENZ	M.BENZ/ MASCA	2018	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VW POLO TRACK MA - BRANCO	VOLKSWAGEN	POLO TRACK MA	2025	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IVECO/DAILY NVA AMBULÂNCIA	IVECO	IVECO/D AILY NVA AMBULÂ	2025	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		NCIA		
CHEVROLET SPIN 1.8L LTZ 7L	CHEVROLET	SPIN LTZ 7L	2025	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENAULT MASTER L3H2 - VAN CADEIRANTE ACESSÍVEL	RENAULT	RENAULT MASTER L3H2 - VAN CADEIRANTE ACESSÍVEL	2025	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FIAT ARGO DRIVE 1.0	FIAT	FIAT/ARGO DRIVE 1.0	2025	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IVECO DAILY FURGÃO UOM	IVECO	IVECO DAILY FURGÃO UOM	2025	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARRETINHA REBOQUE UOM	HERINGER	CARRETINHA REBOQUE UOM	2025	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B110C 4x4	NEW HOLLAND	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B110C	2025	001 - ESTRADAS VICINAIS
MOTONIVELADORA SANY STG-190C-10S	SANY	STG-190C-10S	2026	001 - ESTRADAS VICINAIS
Mitsubishi Triton GL 2,4 D 4x4	MITSUBISHI	MMC/L200 4X4 GL	2026	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MB MASCA GRANMICRO BRANCO	MERCEDES BENZ	M.BENZ/MASCA	2018	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MITSUBISHI L200 TRITON GL TP2.4 D 4x4 MT	MITSUBISHI	MMC/L200 4X4 GL	2026	016 - SEGURANÇA PÚBLICA
ARGO DRIVE 1.0 FFLY	FIAT	ARGO DRIVE 1.0	2026	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE MV8L EO	MARCOPOLO	ÔNIBUS ESCOLAR	2026	001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
UNO MILLE WAY ECON BRANCO	FIAT	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2016	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE